

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001
(revogada)

Prorroga o prazo estabelecido no art. 3º da
Resolução nº 79/98 – CONTRAN.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e tendo em vista a deliberação nº 26 “ad referendum”, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2000, resolve:

REVOGADA